

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JULIO CÉSAR ROCHA PERES
Presidente
matrícula 300044798

Protocolo 9640172

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece procedimentos para a inscrição em dívida ativa, execução fiscal, cobrança administrativa, parcelamento e acompanhamento das execuções fiscais em trâmite, pelos Procuradores do Estado de Rondônia, das dívidas originadas da atuação da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA e o PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por lei, e considerando, ainda, a Lei Complementar nº 1000, de 31 de outubro de 2018, que “Dispõe sobre a Advocacia Pública na Administração Indireta do Estado de Rondônia e altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia”, resolvem expedir o seguinte ato normativo:

Art. 1º Ficam estabelecidos, por meio desta Portaria Conjunta, os procedimentos para a inscrição em dívida ativa, respectiva execução fiscal, cobrança administrativa, parcelamento e acompanhamento das execuções fiscais em trâmite, pelos Procuradores do Estado de Rondônia, dos títulos originados dos autos de infração da atuação do corpo fiscal ou dos tributos não adimplidos referentes ao poder de polícia da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, bem como de outros processos administrativos da Autarquia, passíveis de inscrição em dívida ativa.

Art. 2º Após o trânsito em julgado dos autos de infração, com a devida certificação pela Julgadoria Oficial da IDARON, e o trânsito em julgado de processos administrativos, passíveis, também, de inscrição em dívida ativa, com a devida certificação pelo setor competente, deverão os autos ser remetidos à Procuradoria de Ativos Financeiros – PAF/PGE.

Parágrafo único. Os autos de infração deverão ser certificados, igualmente, pela Julgadoria Oficial, quanto à regularidade do procedimento, assim como os demais processos administrativos, que deverão ser certificados pelo setor competente quanto ao mesmo aspecto de regularidade.

Art. 3º À Procuradoria de Ativos Financeiros – PAF/PGE caberá a inscrição em dívida ativa e ajuizamento de ação de execução fiscal ou realização de cobrança administrativa das pessoas físicas e/ou jurídicas que tiverem os autos de infração mantidos ou os recursos não recebidos, ou recebidos e não providos, e dos tributos não adimplidos referentes ao poder de polícia da Agência, bem como de outros processos administrativos da Autarquia, passíveis de inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. A PAF/PGE remeterá cópia das inscrições na dívida ativa para a contabilidade da Agência IDARON para cadastro nos créditos.

Art. 4º Haverá comunicação às varas judiciais onde foram judicializadas execuções fiscais por Procurador de Autarquia da Agência IDARON de que a responsabilidade dos referidos processos passa a ser, a partir da data da publicação desta portaria conjunta, da Procuradoria de Ativos Financeiros – PAF/PGE.

Art. 5º Considerando que as multas aplicadas pela autarquia, em decorrência de inobservância da legislação de defesa agropecuária estadual, inscritas ou não em dívida ativa, integram sua receita própria, deverá a Procuradoria Geral do Estado - PGE requerer que os valores obtidos como resultados das execuções fiscais sejam depositados na conta geral da Agência IDARON (CNPJ 03.092.697/0001-66), a saber: Banco do Brasil (001), Agência 2.757-X, Conta corrente 9.075-1.

Art. 6º Com relação às cobranças administrativas, serão seguidas as regras de descontos e parcelamentos previstos na Lei Complementar Estadual nº 759/2014, devendo ser cobradas por meio de Documentos de Arrecadação Estadual – DAREs, com os seguintes códigos de receitas:

a) 5515 – IDARON - Dívida Ativa não Tributária: para pagamentos realizados em uma única parcela, com desconto de 10% da multa, sem incidência de juros ou correção monetária; e

b) 5615 - IDARON - PARC. Dívida Ativa não Tributária: para pagamentos realizados em mais de uma parcela, com descontos regressivos no valor da multa, sem incidência de juros ou correção monetária, nos termos do Anexo Único da supracitada lei.

Parágrafo único. A indenização pelos custos da cobrança administrativa ficarão a cargo da PGE.

Art. 7º Havendo quitação de qualquer dívida proveniente de multa aplicada pela autarquia ou existindo situação que desobrigue o atuado do pagamento da mesma, a PAF/PGE remeterá a devida informação à Julgadoria Oficial da Agência IDARON para baixa do referido débito no sistema informatizado IDARON-JULGA.

Art. 8º A Agência IDARON compartilhará os dados dos seus cadastros de produtores com a PGE, com a finalidade de facilitar as cobranças judiciais e extrajudiciais da autarquia, transferindo-se à PGE o dever de sigilo eventualmente existente, com responsabilidade pessoal do procurador ao qual será fornecido login e senha do sistema informatizado SIS-IDARON.

8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente da Agência IDARON

JURACI JORGE DA SILVA

Procurador Geral do Estado - PGE

Protocolo 9249661

SEDI

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO: 0041.357745/2019-80

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno através do Parecer nº 247/2019/SEDI-CI, opinando pela regularidade da prestação de contas de diárias da Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI.

Diante do exposto a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014, portanto, APTA para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminhando o referido.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1667>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 09/01/20, às 13:06